



**Estado do Pará**  
**Assembléia Legislativa**  
**DEPUTADO MARTINHO CARMONA**

**PROJETO DE LEI Nº            /2008**

Altera dispositivos da Lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º e os §§ 1º e 3º da lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências dos hospitais públicos e privados do Estado do Pará.

§ 1º A visitação poderá ser feita em qualquer horário, dependendo apenas da autorização do paciente desde que em comum acordo com este, ou com seus familiares no caso de doentes que já não estejam no gozo de suas faculdades mentais.

§ 2º.....

§ 3º As entidades a que se refere este projeto darão autorização imediata, especificando o número de pessoas que podem ter acesso as suas dependências”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 12 de agosto de 2008.

**MARTINHO CARMONA**  
**Deputado Estadual – PMDB**



**Estado do Pará  
Assembléia Legislativa**

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem o objetivo alterar dispositivos da lei nº 6.347, de 28 de dezembro de 2000, que garante assistência religiosa nos hospitais públicos no Estado do Pará, conforme prevê o art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal.

Atualmente, esta prestação de serviço voluntária é realizada com base em normas de cada instituição, que se utilizando da lei atual condicionam a visita a uma prévia negociação, o que acaba proporcionando discriminação contra grupos e crenças específicas, dificultando o acesso de seus ministros, e de certa forma a recuperação do interno, já que dados de pesquisas no mundo todo mostram que mais de 70% das pessoas dão importância à fé no processo de cura.

É sabido e reconhecido pela medicina que a fé, em muito tem contribuído no processo de cura. De acordo com relatos de médicos e pacientes a “assistência religiosa” tem sido de muita importância para os pacientes e seus familiares, pois, o conforto espiritual ajuda a enfrentar e a conviver com esta situação.

A fé proporciona ao paciente uma maior capacidade de entrega ao tratamento, o que contribui para a aceleração de sua melhora, reduzindo desta forma a sua permanência no hospital, e devolvendo-o ao meio familiar mais rapidamente. Com isso os gastos e despesas com medicamentos diminuem e possibilita o uso do leito por outra pessoa.

Em face do exposto, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 12 de agosto de 2008.

**MARTINHO CARMONA  
Deputado Estadual – PMDB**